



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

A Prefeitura de Bom Jardim da Serra, visando a necessidade de contratar o fornecimento de cestas básicas de alimentos para atender o benefício eventual de auxílio alimentação previsto na Lei Municipal nº 1.335/2018 e Decreto Municipal nº 86/2020.

**1. OBJETO**

Serão licitados para o período de 12 (doze) meses, cestas básicas de alimentos compostas pelos itens que estão descritos na tabela em anexo, sendo que os referidos itens devem vir acondicionados em embalagem plástica transparente, atóxica, adequada e reforçada, com vencimento de no mínimo 6 (seis) meses de validade no ato da entrega.

Serão 800 (oitocentas) cestas básicas adquiridas, que serão distribuídas a população em situação de vulnerabilidade mediante estudo socioeconômico, durante 12 (doze) meses.

O valor global da presente licitação é estimado em R\$ 253.344,00 (duzentos e cinquenta três e trezentos e quarenta e quatro reais).

A licitação deverá ser do tipo menor preço por lote.

Para o mapa de preços foram pegos (03) três orçamentos em empresas da região do qual foi feito uma média e estabelecidos os preços em questão.

**2. JUSTIFICATIVA**

A aquisição de cestas básicas de alimentos, prevista no benefício eventual de Auxílio Alimentação, visa atender às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, como uma modalidade de Benefício Eventual prevista na Lei Municipal nº 1.335/2018 e Decreto Municipal nº 86/2020.

A Lei do municipal descreve o benefício eventual como “uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos”.

De acordo com a Lei Municipal nº 1.335/2018 e Decreto Municipal nº 86/2020, o benefício eventual de auxílio alimentação, constitui-se no fornecimento de uma cesta básica e o seu alcance constitui-se em prestação temporária, não contributiva da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

assistência social, na forma de bens de consumo a ser concedida para famílias que se enquadrarem nos critérios e requisitos constantes nesta lei.

Portanto, para a execução do benefício eventual de Auxílio Alimentação, faz-se necessário a aquisição de bens de consumo que constituirão a cesta básica de alimentos em anexo. As cestas básicas deverão estar acondicionadas individualmente em embalagem plástica transparente, atóxica, adequada e reforçada e serão distribuídas para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade do município, conforme avaliação social feita por profissional habilitado.

### **3. METODOLOGIA**

a) A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses podendo ser aditivado e/ou prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, e será executado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

b) A Prefeitura emitirá Solicitação de Fornecimento que será enviada ao licitante vencedor via e-mail; sendo que, após o recebimento da Solicitação a empresa vencedora deverá efetuar a prestação do serviço em até no máximo de 05 (cinco) dias, cabendo à licitante vencedora os custos de deslocamento.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4. A empresa deverá fornecer todos os itens da cesta básica necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

4.1 Entregar os produtos na forma especificada em edital.

4.3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato

4.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória.

4.5. Fornecer e entregar os itens licitados nas quantidades e qualidade acordada em edital.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

5.5. Informar o local exato para entrega dos itens.

5.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

#### **6. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

Fica responsável pelo recebimento da mercadoria, o Secretário Responsável pela solicitação ou outro servidor público indicado por ele que verificará os Itens contratados e liquidará a NF confirmando a prestação do serviço. O Servidor ou Secretário deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **7. PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados até 30 dias após a entrega do objeto, a contar da data de emissão da NF por parte do licitante vencedor.

#### **8. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da respectiva, podendo ser aditivado e/ou prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **9. DOS REAJUSTES**

Os Preços não serão reajustados, excetuando-se para menos após pesquisa de mercado.

#### **10. PREÇOS MÁXIMOS ACEITOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

A proposta que apresentar valor unitário do lote superior ao estimado em tabela abaixo será desclassificada. O cálculo da despesa foi efetuado com base no valor de mercado através dos orçamentos solicitados.

**Observação:** Nos valores apresentados na proposta, deverão estar inclusos todas as taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.

Sem mais para o momento, antecipo agradecimento.

Bom Jardim da Serra, 23 de maio de 2023.



**Jessica Macedo de Souza**

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

**JESSICA MACEDO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social  
Bom Jardim da Serra - SC  
Portaria Nº 377/2022